

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: INSTITUTO SERRAPILHEIRA

Matrícula da PJ: 267477 CNPJ: 23.827.151/0001-13

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

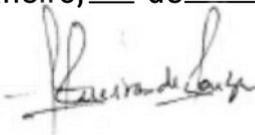
Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias Envio de via por SEDEX Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Rio de Janeiro, 30 de 05 de 2022



Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SERRAPILHEIRA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º: O INSTITUTO SERRAPILHEIRA, doravante designado simplesmente INSTITUTO, é uma Associação Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 9 de novembro de 2015 para duração por tempo indeterminado, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Anibal de Mendonça 151, CEP 22410-050 e foro na mesma Cidade, com patrimônio distinto dos seus membros, regido por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: Sempre que necessário para o cumprimento de seus objetivos e desde que aprovado pelo Conselho de Administração, o INSTITUTO poderá abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 2º: O INSTITUTO tem por objeto o estudo e apoio a projetos que visem incentivar e desenvolver a produção e divulgação de conhecimento nas áreas de ciências exatas e ciências naturais, podendo desempenhar as seguintes atividades, desde que relacionadas com a consecução dos seus objetivos sociais:

- (i) Desenvolver, fomentar e apoiar, inclusive mediante aporte financeiro, programas, projetos e pesquisas científicas nas áreas referidas no "caput" deste Artigo;
- (ii) Promover e patrocinar estudos, cursos, palestras, simpósios, e conferências nas áreas de ciências referidas no "caput" deste Artigo;
- (iii) Firmar convênios, contratos e parcerias com escolas, associações, empresas, órgãos, entidades ou quaisquer outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- (iv) Arrecadar, administrar e doar recursos (financeiros, técnicos e materiais);
- (v) Desenvolver e publicar, por quaisquer meios, inclusive eletrônicos e virtuais, materiais de orientação, suporte ou supervisão de atividades de promoção, incentivo e desenvolvimento da ciência;
- (vi) Conceder prêmios e outros incentivos nas suas áreas de atuação, e
- (vii) Praticar quaisquer outras atividades lícitas ligadas aos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro: O INSTITUTO deverá definir políticas e processos internos inspirados nas melhores práticas de gestão e governança, com o objetivo de atuar de maneira



exemplar, especialmente no que se refere à transparência na aplicação dos seus recursos, bem como à conduta ética de seus administradores, funcionários e representantes.

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação em função de deficiência, raça, cor, gênero, opção sexual, condição social, orientação política ou religiosa.

Parágrafo Terceiro: O **INSTITUTO** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, eventuais proventos, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, recursos, participação ou parcelas do seu patrimônio ou outras distribuições de benefícios econômicos e os aplicará, integralmente, na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 3º: O **INSTITUTO** é constituído por um número ilimitado de Associados, distribuídos nas categorias de Associado Fundador, Associado Honorário e Associado Especial, assim definidos:

- (a) **Associados Fundadores:** Branca Maria Vianna Moreira Salles, portadora da cédula de identidade RG nº 05.758.357-7 SSP/RJ e, inscrita no CPF/ME sob nº 871.954.537-15; João Moreira Salles, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.935.901-8 SSP/RJ e inscrito no CPF/ME sob nº 667.197.397-00, ambos residentes e domiciliados no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Aníbal de Mendonça, nº 151, e Brasil Warrant Administração de Bens e Empresas S.A., com sede no Município de Matão, Estado de São Paulo, na Rodovia Washington Luiz (SP 310) - Km 307, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.744.277/0001-88.
- (b) **Associados Honorários,** admitidos pela Assembleia Geral, entre pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir com as atividades do **INSTITUTO** e seu adequado funcionamento; e
- (c) **Associados Especiais,** indicados pelos Associados Fundadores, entre pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para a definição da estratégia de atuação e perenidade do **INSTITUTO**.

Parágrafo Único: Os associados não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **INSTITUTO**, salvo se agirem com excesso de mandato ou contra a lei.

Artigo 4º: São direitos de todos os Associados:



- I - Votar em todas as matérias de competência da Assembleia Geral;
- II - Votar e ser votado para os cargos dos órgãos da Administração do **INSTITUTO**;
- III - Ter acesso ao teor integral deste Estatuto;
- IV - Recorrer à Assembleia Geral na hipótese de exclusão do quadro de Associados;
- V - Solicitar informações sobre os demonstrativos contábeis e financeiros do **INSTITUTO**; e
- VI - Desligar-se do **INSTITUTO**, a qualquer tempo, mediante correspondência por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: O Associado que se retirar ou for excluído do **INSTITUTO** não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado ao **INSTITUTO**.

Artigo 5º: São deveres de todos os Associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, eventual Regimento Interno, Políticas e Códigos de Conduta, as decisões da Assembleia Geral, bem como normas internas que venham a ser adotadas de tempos em tempos pelo **INSTITUTO**;
- II - Zelar pelos interesses e pelo fiel cumprimento das finalidades do **INSTITUTO**, bem como pela preservação de sua reputação e de seu patrimônio material e social; e
- III - Denunciar à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, qualquer irregularidade verificada em relação ao **INSTITUTO**.

Artigo 6º: Os Associados estarão sujeitos às penalidades de advertência e suspensão, de acordo com a natureza da infração, por decisão fundamentada do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 7º: Os Associados poderão ser excluídos do **INSTITUTO** por decisão do Presidente do Conselho de Administração, em procedimento que assegure o direito a defesa, nas seguintes hipóteses:

- (i) Quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres, ou



- (ii) Quando praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito para o **INSTITUTO** ou seus membros.

Parágrafo Único: O Associado excluído poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de exclusão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho de Administração, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do Associado.

Artigo 8º: A **ASSEMBLEIA GERAL**, órgão soberano do **INSTITUTO**, será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 9º: A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I - Apreciar o Relatório Anual da Administração;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço, depois de aprovados pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e
- III - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nomeando, dentre os membros eleitos, os respectivos Presidentes.

Artigo 10: Compete à Assembleia Geral, extraordinariamente, além de deliberar sobre outras matérias referidas em lei ou neste Estatuto:

- I - Destituir os membros da Diretoria;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto, totais ou parciais; e
- III - Decidir sobre a extinção do **INSTITUTO** e destinação de eventual patrimônio e recursos, observadas as regras deste Estatuto a respeito.

Artigo 11. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I - Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II - Por qualquer membro do Conselho Fiscal; ou
- III - Por requerimento de qualquer Associado Fundador ou de 1/5 de Associados Honorários ou Especiais, quites com as obrigações sociais.

Artigo 12: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO** ou publicado na imprensa local, bem como por circulares emitidas aos Associados por e-mail, fax ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.



Parágrafo Único: Desde que o edital de convocação tenha sido afixado na sede do **INSTITUTO** ou publicado na imprensa local, a convocação dos Associados por circulares será feita para os endereços de cadastro constantes dos registros do **INSTITUTO**, fornecidos e atualizados, quando for o caso, pelos Associados, dispensado qualquer tipo de aviso ou comprovação de recebimento pelos Associados. O edital de convocação será dispensado caso todos os Associados com direito de voto compareçam à Assembleia Geral.

Artigo 13. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados, e deliberará, com relação a quaisquer das matérias de sua competência, com o voto da maioria simples dos votos dos Associados presentes à reunião, desde que incluídos (i) os votos de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados Fundadores, enquanto todos os Associados Fundadores pessoas físicas forem vinculados ao **INSTITUTO** e (ii) na hipótese de qualquer dos Associados Fundadores pessoas físicas não mais estar vinculado ao **INSTITUTO**, mais de 50% da soma dos Associados Especiais e Fundadores.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este designar. O Presidente da Assembleia indicará o Secretário da Mesa.

Parágrafo Segundo: As deliberações das Assembleias serão lavradas em Atas, devidamente registradas e divulgadas com observância dos procedimentos para convocação da Assembleia referidos no Artigo 12 e respectivo parágrafo único.

Parágrafo Terceiro: Será permitido o voto por escrito de Associados, desde que enviados ao **INSTITUTO** por e-mail, fax ou qualquer outro meio idôneo, bem como a sua representação por procuradores mediante a outorga de procurações com poderes específicos.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14: O **INSTITUTO** será administrado:

- I - Pelo Conselho de Administração;
- II - Pelo Conselho Financeiro;
- III- Pelo Conselho Científico;
- IV - Pelo Conselho Fiscal; e
- V - Pela Diretoria Executiva.

Artigo 15. O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 15 (quinze) membros, nomeados pela Assembleia Geral entre pessoas



associadas ou não, sendo integrantes permanentes dessa composição os associados fundadores, João Moreira Salles, Branca Vianna Moreira Salles e o presidente em atividade do Conselho Científico do Instituto e, exercerão suas funções de maneira colegiada, durante mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: No caso de vacância permanente de membro eleito, a Assembleia Geral poderá reunir-se para, caso entenda necessário, nomear substituto, definindo ainda o respectivo mandato que poderá ser, a critério da Assembleia Geral, até o final do mandato do Conselheiro anterior ou, um novo mandato integral.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho de Administração poderá organizar comitês e painéis para tratar de assuntos específicos, hipótese em que poderá convocar membros do próprio Conselho ou determinar a participação de membros externos, especialistas nos assuntos de competência do comitê ou painel.

Parágrafo Terceiro: Anualmente e durante todo o prazo de mandato do Conselho de Administração, a exceção dos integrantes permanentes do Conselho, um dos demais Conselheiros, independente do prazo de duração de seus respectivos mandatos, será substituído na composição do colegiado mediante a realização de um sorteio, a ser realizado em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 16. Compete ao Conselho de Administração:

- I - Eleger os membros do Conselho Financeiro, do Conselho Científico e da Diretoria, apontando os respectivos cargos, atribuições e remuneração, quando for o caso, na forma dos Artigos 18, 20 e 24, deste Estatuto;
- II - Aprovar, por proposta da Diretoria e observado o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 2º deste Estatuto:
 - (a) o Regulamento Interno do **INSTITUTO**, orientando sua organização interna e seus procedimentos administrativos, necessários para melhor realização dos objetivos do **INSTITUTO** e/ou para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência de atuação em nome do **INSTITUTO**; e
 - (b) o Código de Conduta do **INSTITUTO**, de forma a orientar as posturas e comportamento dos seus associados, administradores, funcionários, prestadores de serviços e representantes, com vistas a zelar pela ética e transparência na atuação do **INSTITUTO** e por sua boa reputação;
- III - Definir a estratégia de atuação do **INSTITUTO**, revisar e aprovar a programação anual para a concessão de patrocínios, incluindo o respectivo processo de seleção, bem como a proposta de orçamento



anual de despesas administrativas, apresentadas pela Diretoria com o parecer do Conselho Financeiro;

- IV - Aprovar as demonstrações financeiras e respectivo Relatório Anual elaborado pela Diretoria, para submissão à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- V - Aprovar a aceitação, pelo **INSTITUTO**, de doações, dotações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie;
- VI - Aprovar a destinação de recursos não previstos na programação e orçamento anuais referidos no inciso III deste parágrafo, em valor que ultrapasse, isolada ou cumulativamente (considerando a mesma instituição beneficiária nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de deliberação), 1% (um por cento) do valor total de patrocínios ou 5% (cinco por cento) do valor total de despesas aprovadas, conforme o caso;
- VII - Aprovar a assinatura de contratos, convênios, termos de parceria ou quaisquer outros acordos entre o **INSTITUTO** e entidades ou Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, com exceção dos firmados para a concessão de benefícios aprovados no âmbito de processos de seleção conduzidos pelo **INSTITUTO**;
- VIII - Alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis de propriedade do **INSTITUTO**; e
- IX - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, mediante aviso, enviado por carta ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando a ordem do dia, data, hora e local. A convocação prévia será dispensada sempre que estiverem presentes todos os membros eleitos do Conselho.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a maioria dos seus membros eleitos e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, ou ao seu substituto nomeado na forma do Artigo 27, o voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 18. O **CONSELHO FINANCEIRO** será composto por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração entre pessoas



Associadas ou não, que exercerão suas funções, de maneira colegiada, durante mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 19. Compete ao Conselho Financeiro:

- I - Propor ao Conselho de Administração a Política de Investimentos do fundo patrimonial do INSTITUTO, bem como supervisionar e rever sua execução, buscando, na melhor medida possível, rentabilidade que permita a realização do objeto social do INSTITUTO com os rendimentos obtidos pela aplicação financeira do fundo patrimonial e, conseqüentemente, a sua preservação no tempo;
- II - Recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou destituição de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de consultoria e/ou gestão de investimentos, com relação aos ativos que compõem o fundo patrimonial do INSTITUTO; e
- III - Emitir parecer sobre a disponibilidade financeira anual do INSTITUTO, considerando o objetivo de preservação do seu fundo patrimonial.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Financeiro reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus integrantes ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho Financeiro serão instaladas com a maioria dos membros eleitos e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Artigo 20. O CONSELHO CIENTÍFICO é órgão consultivo que será composto de 3 (três) a 15 (quinze) membros, nomeados pelo Conselho de Administração entre pessoas associadas ou não, que exercerão suas funções durante mandatos de 3 (três) anos de duração, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: O presidente do Conselho Científico será eleito pelo Conselho de Administração entre os membros integrantes do Conselho Científico.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho Científico, uma vez eleito na forma do parágrafo anterior, passará a compor também o Conselho de Administração do Instituto.”

Artigo 21. Compete aos membros do Conselho Científico:

- I - Emitir parecer sobre as áreas específicas de atuação do INSTITUTO, observado o disposto no Artigo 2º deste Estatuto, bem como sobre as diretrizes de atuação em cada uma dessas áreas;
- II - Assessorar o Conselho de Administração e a diretoria executiva em assuntos relacionados aos objetivos e atividades do INSTITUTO, inclusive na avaliação da proposta de programação anual para a



concessão de patrocínios pelo **INSTITUTO** e do desenho dos respectivos processos de seleção, e

- III – Avaliar, quando solicitado pelo Diretor Presidente, os projetos que se candidatarem no âmbito dos processos de seleção promovidos pelo **INSTITUTO** para a concessão de patrocínios.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Científico reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Artigo 22: O **CONSELHO FISCAL** somente funcionará nos exercícios sociais em que os Associados, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação, será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Em caso de impedimento permanente de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, referido membro será substituído pela próxima Assembleia Geral e o substituto prevalecerá no cargo até o término do mandato do Conselheiro substituído, podendo ser reeleito. Caso haja o impedimento permanente da maioria dos membros do Conselho Fiscal, deverá ser realizada Assembleia Geral para nomeação de novos conselheiros no prazo de até 3 (três) meses após o impedimento que caracterizar tal maioria.

Artigo 23: Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO**;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração e para a Assembleia Geral;
- III - Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO**;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar, por qualquer de seus membros, extraordinariamente a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, e
- VI - Zelar pela observância, nas demonstrações financeiras do **INSTITUTO**, dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.



Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente até a data da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada, assinada pelos Conselheiros presentes e encaminhada à Assembleia Geral.

Artigo 24. A DIRETORIA EXECUTIVA do INSTITUTO será constituída por um Presidente e até 3 (três) Diretores, com a designação e atribuições que forem definidas pelo Conselho de Administração quando da respectiva eleição.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 25: Compete à DIRETORIA:

- I - Elaborar e submeter, ao Conselho de Administração, o Regulamento Interno e o Código de Conduta, bem como o orçamento anual e a programação anual para concessão de patrocínios referidos no Artigo 16 deste Estatuto;
- II - Executar a programação e orçamento anual conforme aprovado pelo Conselho de Administração;
- III - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, para submissão à Assembleia Geral, as demonstrações financeiras e o respectivo Relatório Anual;
- IV - Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços em geral;
- V - Representar o INSTITUTO perante terceiros, incluindo mas não se limitando a quaisquer Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, entidades e instituições financeiras, públicas ou privadas, observado o disposto nos Artigos 16 e 26;
- VI - Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VII - Outorgar procurações para representação do INSTITUTO, observado o disposto nos Artigos 16 e 26 deste Estatuto;
- VIII - Apresentar, sempre que solicitado por qualquer membro do Conselho Fiscal, a escrituração do INSTITUTO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; e



IX - Conservar os documentos relativos à escrituração contábil.

Artigo 26. A assinatura de contratos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, ou quaisquer outros documentos que impliquem assunção de obrigações pelo **INSTITUTO**, inclusive a outorga de procurações, deverá conter a assinatura conjunta de 2 diretores, de 1 diretor e 1 procurador, ou de 2 procuradores, observado ainda o disposto no Artigo 16, incisos V a VIII.

Parágrafo Único: O **INSTITUTO** poderá ser representado perante terceiros, incluindo instituições financeiras, isoladamente por 1 diretor ou por 1 procurador com poderes específicos (i) no caso de representação em processos administrativos e judiciais, ou (ii) sempre que autorizado pelo Conselho de Administração.

Artigo 27: No caso de impedimento temporário do Diretor Presidente ou de qualquer outro Diretor, caberá ao Diretor Presidente a nomeação do substituto.

Artigo 28. Caso quaisquer dos dirigentes ou prestadores de serviços ao **INSTITUTO** sejam remunerados pelos respectivos serviços prestados, deve-se observar que, se e quando o **INSTITUTO** decidir beneficiar-se de qualificações específicas, isenções ou outros tratamentos fiscais especiais, serão sempre respeitados os limites e tetos estabelecidos na lei e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: O Parágrafo Terceiro do Artigo 2º não impede o pagamento pelo **INSTITUTO** de remuneração aos seus dirigentes, diretores, empregados, terceiros contratados e pessoas naturais e jurídicas que lhe prestem serviços específicos, desde que previstos no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração do **INSTITUTO** e respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Salvo no caso de manifestação expressa em contrário, os membros do Conselho de Administração, Conselho Financeiro, Conselho Científico, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro: O **INSTITUTO** poderá adquirir seguro em favor de qualquer membro da sua administração ou empregado que incorra em responsabilidade oriunda de sua posição ou cargo no **INSTITUTO**, excluídos os casos de culpa ou negligência do beneficiário.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Financeiro, do Conselho Científico e do Conselho Fiscal serão considerados presentes às reuniões e poderão manifestar seu voto, ainda que não estejam fisicamente presentes, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação eficaz, permanecer em contato direto com os demais membros participantes da reunião.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 29: O patrimônio do **INSTITUTO** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros, adquiridos ou recebidos sob a forma de doação,



legado, subvenção, auxílio ou qualquer outra forma lícita, bem como originados da exploração de atividades pelo **INSTITUTO**, devendo ser sempre aplicado, administrado, destinado e utilizado exclusivamente para o estrito cumprimento dos objetivos do **INSTITUTO**, observando o disposto na Política de Investimentos, aprovada pelo Conselho Financeiro, e na Política de Aplicação de Recursos, aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 30: No caso de dissolução do **INSTITUTO**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade ou outras entidades sem fins lucrativos, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social, conforme definido pela Assembleia Geral.

Artigo 31: Na hipótese de o **INSTITUTO** obter a qualificação como OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o seu patrimônio líquido, no caso de dissolução, deve ser destinado a outra pessoa jurídica qualificada ou outras pessoas jurídicas qualificadas nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme definido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Na hipótese de o **INSTITUTO** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme definido pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 32: A prestação de contas do **INSTITUTO** observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso; e
- IV - O disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal no caso de prestação de contas de recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos pelo **INSTITUTO**.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33: O INSTITUTO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

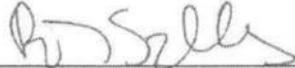
Artigo 34: O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e as alterações introduzidas entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 35: As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o INSTITUTO com doações ou qualquer outro tipo de contribuição renunciarão, por si e seus sucessores a qualquer título, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção ou liquidação do INSTITUTO.

Artigo 36: O exercício fiscal do INSTITUTO termina em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 37: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022.


Branca Maria Vianna Moreira Salles
Presidente


Carlos José Gonçalves de Araujo
Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 267477

202205311139398 27/06/2022

Emol: 219,67 Tributo: 74,68 Reemb.: 3,93

Selo: EDZW 82499 OEH

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

